



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL Nº 787/2019.

“Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos servidores efetivos do município de Canitar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR-SP, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos efetivos de Canitar, observadas as exceções disposta no § 2º deste artigo, a partir de maio de 2019, abono salarial no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º. O abono salarial poderá, a critério do Prefeito Municipal, ser pago nos meses subsequentes, sendo possível sua incorporação.

§ 2º. O abono não se estenderá aos profissionais do magistério público municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, porque tais profissionais são remunerados com verbas advindas do Governo Federal, nos termos das leis Federais nº 11.494/2007 e 11.738/2008 referente aos professores, e leis federais nº 12.994/2014 e 13.708/2018, concernentes aos agentes comunitários de saúde e aos combate as endemias

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Canitar, 29 de maio de 2019.


ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal